

## **CONTRATOS VIGENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

### **ELEMENTO DE DESPESA: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

- 01.** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA (Contrato 012/2018)
- 02.** MIL COPIAS COM DE COPIADORAS E SERVICOS LTDA EPP (Contrato 012/2019)
- 03.** VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (Contrato 010/2021)
- 04.** MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA (Contrato 022/2021)
- 05.** ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Contrato 027/2021)
- 06.** 5S SOLUÇÕES E COM. DE EQUIPAM. DE TELEFONIA E INF. (Contrato 012/2022)
- 07.** ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Contrato 024/2022)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

577	1111
FL	RUBRICA

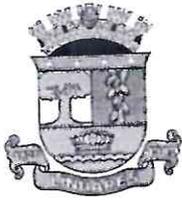
CONTRATO Nº 000012/2018  
CONTRATO Nº. 00012/2018  
PROCESSO Nº. 003156/2018



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0000007/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 000007/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RETATIVOS AOS "SOFTWARES DE GESTÃO INTEGRADOS" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS** portador do CPF (MF) nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 - ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins - CEP 29.260-000, representada neste ato pelo Senhor **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, inscrito no CPF n.º **979.001.257-87**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº 1000, Quadra 03, Centro, Domingos Martins, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 000007/2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 003156/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

578	Ull
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Contratos e Licitações, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Protocolos e Processos, Contabilidade Pública Eletrônica, Controle de Frotas, Controle Interno e Auditoria, Portal da Transparência, Serviços da Administração ao Cidadão na Internet para a Câmara Municipal de Linhares do Estado do Espírito Santo

§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

§2º - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em vigência: 2018, Elemento de Despesa n º 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Valor Global do contrato R\$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais) sendo o valor de R\$ 11.391,73 (onze mil trezentos e noventa e um reais e setenta e tres centavos) referente aos serviços de implantação dos sistemas em toas as máquinas e realização de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Linhares que estarão utilizando o sistema, pago de forma integral. E o valor de R\$ 218.608,27 referente aos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



579	ML
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

serviços de manutenção mensal da licença e suporte técnico, a serem pagos em parcelas mensais, de acordo com os valores propostos na licitação:

**Licença de uso do Software - Módulo de Recursos Humanos**, valor mensal: R\$ 2.353,66 (dois mil trezentos e cinquenta e tres reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor global de R\$ 28.243,96 (vinte oito mil duzentos e quarenta e tres reais e noventa e seis centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Compras, Licitações e Contratos**, valor mensal: R\$ 1.882,93 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e tres centavos) totalizando o valor global de R\$ 22.595,17 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Almoxarifado**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Bens Patrimoniais**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Protocolo e Processos**, valor mensal: R\$ 1.600,49 (mil e seiscentos reais e quarenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.205,89 (dezenove mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Contabilidade Pública**, valor mensal: R\$ 2.871,47 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor global de R\$ 34.457,63 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e tres centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Serviços da Administração ao cidadão na internet**, valor mensal: R\$ 1.129,75 (mil cento e vinte nove reais e setenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R\$ 13.557,10 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle Interno e Auditoria**, valor mensal: R\$ 2.447,81 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor global de R\$ 29.373,72 (vinte e nove mil trezentos e setenta e tres reais e setenta e dois centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Portal Transparência**, valor mensal: R\$ 1.694,63 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e tres centavos) totalizando o valor global de R\$ 20.335,65 (vinte mil



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

580	ell:
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Frotas, valor mensal: R\$ 1.412,19 (mil quatrocentos e doze reais e dezenove centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

3.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida.

3.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal de Serviços, desde que não haja nenhuma irregularidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

4.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



581	Ull:
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** - As alterações contratuais deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

7.1.2 - Fornecer à **CONTRATANTE**, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7.1.4 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



582	Ull
FL	CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 7.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.
- 7.1.6 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.8 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 7.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 7.1.10 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.11 - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI - Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.
- 7.1.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.13 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.1.14 - Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



583	Ull:
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



- fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 7.2.2** - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 7.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- 7.2.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 7.2.5** - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- 7.2.6** - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- 7.2.7** - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 7.2.8** - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 7.2.9** - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



**7.2.9.1** - Somente é permitido à CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas na alínea "i" desta Cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/préposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.

**7.2.10** - Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

**7.2.11** - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

**7.2.12** - O Departamento de Tecnologia da CÂMARA será responsável pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**8.1** - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



525	MU:
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



sobre o valor total contratado;

- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a **Administração**:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 - As multas previstas no inciso II da Cláusula Oitava serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Oitava, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

586	Nº:
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Oitava são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão do presente Termo Contratual, as situações elencadas no artigo 78 da Lei que rege este procedimento.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Presencial nº 00007/2018, a proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo correspondente, independente de transcrição ou menção



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

587	111-1
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

expressa.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

**11.1** - A Legislação aplicável a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Linhares, 19 de dezembro de 2018.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS  
CPF (MF) nº 017.389.607-30  
CONTRATANTE

o/p

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72,



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005355/2019

Por este instrumento particular de aditivo a contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Linhares, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS portador do CPF (MF) nº 017.389.607-30, residente e domiciliado(a) à Av. João Felipe Calmon, 232, Apto. 401, Centro, Linhares/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 39.781.752/0001-12, estabelecida à Av. Koehler, nº 238, Centro - Domingos Martins, representada legalmente neste ato pelo Sr ALBERTO GOES DO NASCIMENTO JÚNIOR, portador do CPF nº 899.419.775-34, residente e domiciliado à Rua Waldir Soares de Mello, 220, apto 804, Jardim Camburí, Vitória, ES, conforme instrumento procuratório em anexo, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, IV da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2018 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quarta do Contrato nº 0012/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para encerramento de sua vigência em 19 de



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

dezembro de 2019, prorrogando-se o referido prazo para 19 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual será, **no valor de 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** considerando-se o valor de 11.391,73 referente a treinamentos e instalações e o valor mensal pelo fornecimento da licença, manutenção e suporte técnico de R\$ 18.217,35 (dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme valores inicialmente pactuados no contrato, aplicando-se os devidos reajustes previsto no mesmo. conforme demonstrados a seguir. Contemplando-se ainda os valores referentes a treinamento a ser ministrado aos novos usuários.

2.1.1 Os valores referentes a manutenção mensal dos sistemas serão os seguintes:

**Licença de uso do Software - Módulo de Recursos Humanos**, valor mensal: R\$ 2.353,66 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor global de R\$ 28.243,96 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Compras, Licitações e Contratos**, valor mensal: R\$ 1.882,93 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 22.595,17 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Almoxarifado**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Bens Patrimoniais**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Protocolo e Processos**, valor mensal: R\$ 1.600,49 (mil e seiscentos reais e quarenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.205,89 (dezenove mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

---



## **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Estado do Espírito Santo**

**Licença de uso do Software - Módulo de Contabilidade Pública**, valor mensal: R\$ 2.871,47 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor global de R\$ 34.457,63 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e tres centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Serviços da Administração ao cidadão na internet**, valor mensal: R\$ 1.129,75 (mil cento e vinte nove reais e setenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R\$ 13.557,10 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle Interno e Auditoria**, valor mensal: R\$ 2.447,81 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor global de R\$ 29.373,72 (vinte e nove mil trezentos e setenta e tres reais e setenta e dois centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Portal Transparência**, valor mensal: R\$ 1.694,63 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e tres centavos) totalizando o valor global de R\$ 20.335,65 (vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Frotas**, valor mensal: R\$ 1.412,19 (mil quatrocentos e doze reais e dezenove centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Integra-se o presente TERMO ADITIVO ao processo administrativo nº 003156/2018, independente de transcrição.

3.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3.3 Por estarem assim justos e avençados, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Linhares, 19 de dezembro de 2019.

---



# **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Estado do Espírito Santo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES  
RICARDO BONOMO VASCONCELOS  
CONTRATANTE**

**ALBERTO GÓES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005355/2019

Por este instrumento particular de aditivo a contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Linhares, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS portador do CPF (MF) nº 017.389.607-30, residente e domiciliado(a) à Av. João Felipe Calmon, 232, Apto. 401, Centro, Linhares/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 39.781.752/0001-12, estabelecida à Av. Koehler, nº 238, Centro - Domingos Martins, representada legalmente neste ato pelo Sr ALBERTO GOES DO NASCIMENTO JÚNIOR, portador do CPF nº 899.419.775-34, residente e domiciliado à Rua Waldir Soares de Mello, 220, apto 804, Jardim Camburí, Vitória, ES, conforme instrumento procuratório em anexo, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, IV da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2018 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quarta do Contrato nº 0012/2018, alterada no 1º aditivo ao presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data prevista



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

para encerramento de sua vigência em 19 de dezembro de 2020, prorrogando-se o referido prazo para 19 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual será, **no valor de 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** considerando-se o valor de 11.391,73 referente a treinamentos e instalações e o valor mensal pelo fornecimento da licença, manutenção e suporte técnico estimado de R\$ 18.217,35 (dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme valores inicialmente pactuados no contrato, aplicando-se os devidos reajustes previsto no mesmo. conforme demonstrados a seguir. Contemplando-se ainda os valores referentes a treinamento a ser ministrado aos novos usuários.

2.1.1 Os valores referentes a manutenção mensal dos sistemas serão os seguintes:

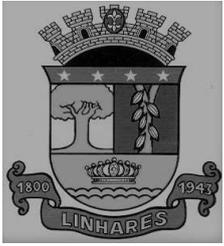
**Licença de uso do Software - Módulo de Recursos Humanos**, valor mensal: R\$ 2.353,66 (dois mil trezentos e cinquenta e tres reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor global de R\$ 28.243,96 (vinte oito mil duzentos e quarenta e tres reais e noventa e seis centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Compras, Licitações e Contratos**, valor mensal: R\$ 1.882,93 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e tres centavos) totalizando o valor global de R\$ 22.595,17 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Almoxarifado**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Bens Patrimoniais**, valor mensal: R\$ 1.412,98 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Protocolo e Processos**, valor mensal: R\$ 1.600,49 (mil e seiscentos reais e quarenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.205,89 (dezenove mil duzentos e cinco



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

reais e oitenta e nove centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Contabilidade Pública**, valor mensal: R\$ 2.871,47 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor global de R\$ 34.457,63 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e tres centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Serviços da Administração ao cidadão na internet**, valor mensal: R\$ 1.129,75 (mil cento e vinte nove reais e setenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R\$ 13.557,10 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle Interno e Auditoria**, valor mensal: R\$ 2.447,81 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor global de R\$ 29.373,72 (vinte e nove mil trezentos e setenta e tres reais e setenta e dois centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Portal Transparência**, valor mensal: R\$ 1.694,63 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e tres centavos) totalizando o valor global de R\$ 20.335,65 (vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Frotas**, valor mensal: R\$ 1.412,19 (mil quatrocentos e doze reais e dezenove centavos) totalizando o valor global de R\$ 16.946,38 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

2.1.2 Embora o contrato contemple o fornecimento da licença, manutenção e suporte técnico de todos os sistemas previstos no subitem 2.1.1, a Câmara Municipal de Linhares efetivamente pagará apenas pelos sistemas utilizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo Contratual, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

01.01.01.031 - Câmara Municipal de Linhares - Ação Legislativa

0001.2.001 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

33904006000 - Locação de Software

10010000000 - Recursos Ordinários

Ficha: 00014

---



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Integra-se o presente TERMO ADITIVO ao processo administrativo nº 003156/2018, independente de transcrição.

4.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

4.3 Por estarem assim justos e avençados, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Linhares, 18 de dezembro de 2020.

**RICARDO  
BONOMO  
VASCONCELOS:0  
1738960730**

Assinado de forma digital por RICARDO BONOMO VASCONCELOS:01738960730  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21612003000156, cn=RICARDO BONOMO VASCONCELOS:01738960730  
Dados: 2020.12.18 15:36:29 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES  
RICARDO BONOMO VASCONCELOS  
CONTRATANTE**

**ALBERTO GOES DO  
NASCIMENTO  
JUNIOR:89941977534**

Assinado de forma digital por ALBERTO GOES DO NASCIMENTO JUNIOR:89941977534  
Dados: 2020.12.18 19:36:57 -03'00'

**ALBERTO GÓES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

## TESTEMUNHAS:

1 - -----

**THIAGO MONTEIRO  
BONATTO:0994520  
6702**

Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO BONATTO:09945206702  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO MONTEIRO BONATTO:09945206702  
Dados: 2020.12.18 15:38:08 -03'00'



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2018 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008003/2021.

Por este instrumento particular de aditivo a contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, CEP 29.900-220, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.781.752/0001-72, estabelecida à Avenida Koehler, nº 238, Centro, no município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, representada legalmente neste ato pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador do CPF nº. 979.001.257-87 e CI nº. 1.087.262 SSP/ES, residente na Avenida Kurt Lewin, nº 1000, Quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, IV da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO OBJETO

- 1.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quarta do Contrato nº 0012/2018, alterada pelo 1º e 2º aditivos ao presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para encerramento de sua vigência em 19 de dezembro de 2021, prorrogando-se o referido prazo para 19 de dezembro de 2022.
- 1.2 - Fica suprimido o Módulo de Contabilidade Pública presente no item 3.1 do contrato original, cujo valor mensal era de R\$ 2.871,47 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), totalizando uma supressão no valor global de R\$ 34.457,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual será **no valor de R\$ 217.107,84 (duzentos e dezessete mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando-se o valor mensal pelo fornecimento da licença, manutenção e suporte técnico estimado de R\$ 18.092,32 (dezoito mil, noventa e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o aceite ao pedido de reajuste do contrato seguindo o índice IGP-M previsto no instrumento original conforme cláusula quinta inicialmente pactuada no contrato.

2.1.1 - Os valores referentes a manutenção mensal dos sistemas serão os seguintes:

**Licença de uso do Software - Módulo de Recursos Humanos**, valor mensal: R\$ 2.774,61 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) totalizando o valor global de R\$ 33.295,32 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Compras, Licitações e Contratos**, valor mensal: R\$ 2.219,69 (dois mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 26.636,28 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Almoxarifado**, valor mensal: R\$ 1.665,69 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.988,28 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Bens Patrimoniais**, valor mensal: R\$ 1.665,69 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.988,28 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Protocolo e Processos**, valor mensal: R\$ 1.886,74 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) totalizando o valor global de R\$ 22.640,88 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet**, valor mensal: R\$ 1.331,82 (um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor global de R\$ 15.981,84 (quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle Interno e Auditoria**, valor mensal: R\$ 2.885,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) totalizando o valor global de R\$ 34.627,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

**Licença de uso do Software - Módulo de Portal Transparência**, valor mensal: R\$ 1.997,72 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor global de R\$ 23.972,64 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

---



## **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Estado do Espírito Santo**

**Licença de uso do Software - Módulo de Controle de Frotas**, valor mensal: R\$ 1.664,76 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) totalizando o valor global de R\$ 19.977,12 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

2.1.2 - Embora o contrato contemple o fornecimento da licença, manutenção e suporte técnico de todos os sistemas previstos no subitem 2.1.1, a Câmara Municipal de Linhares efetivamente pagará apenas pelos sistemas utilizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo Contratual, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

01.01.01.031 - Câmara Municipal de Linhares - Ação Legislativa

0001.2.001 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

33904006000 - Locação de Software

10010000000 - Recursos Ordinários

Ficha: 00014

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

4.1 - Integra-se o presente TERMO ADITIVO ao processo administrativo nº 003156/2018, independente de transcrição.

4.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

4.3 - Por estarem assim justos e avençados, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Linhares/ES, 17 de dezembro de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

CONTRATANTE

Neste ato representada por seu Presidente

**Roque Chile de Souza**

---

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA**

CONTRATADA

Neste ato representada por seu representante

**Estevão Henrique Holz**



## **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Estado do Espírito Santo**

Testemunhas:

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



179	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000012/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

PROCESSO Nº 3774/2019



Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, esquina com Avenida Nogueira da Gama, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS** portador do CPF (MF) nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Augusto de Carvalho, nº 1435, Centro, Linhares/ES, CEP. 29.900-153, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 04.308.801/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Senhor **FÁBIO LOBO FAUSTINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF (MF) nº 053.155.457-09 e RG nº 38039 MTPS/ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Carlos Lindemberg, nº 403, apto 204, Centro, Linhares/ES, CEP. 29.900-020, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09 de maio de 2019, referente ao **Pregão Presencial de Nº 15/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares/ES, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no **processo nº 018333/2018**, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de parque gráfico com fornecimento de equipamentos (impressoras) e suprimentos (cartucho de toner carregado), exceto papel, destinada a atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no **Processo**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

180	155
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Administrativo nº 003774/2019, que tramita da Câmara Municipal de Linhares, oriunda da Adesão a Ata de Registro de Preços, ora convencionado, conforme Anexo deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 15/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Câmara Municipal de Linhares, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.
- será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.
- garantir livre acesso dos funcionários da PROPONENTE aos locais de execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 15/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares, parte integrante do processo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

182	135
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

administrativo nº 003774/2019 da Câmara Municipal de Linhares, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

3.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

3.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

3.2.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

3.2.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares/ES;

3.2.7 Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

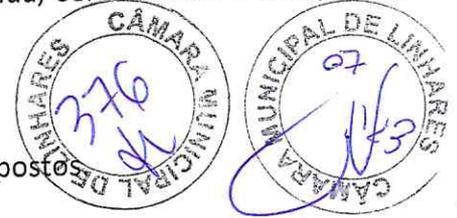


ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

182	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.2.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

3.2.9 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos



3.2.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

3.2.11 Garantir o fornecimento e instalação dos equipamentos que atendam as descrições definidas no presente termo de referências nos prazos e locais definidos.

3.2.12 Garantir o fornecimento de suprimentos de impressão (cartucho de toner carregado), bem como os kits de impressão e reparo dos equipamentos (peças e ferramentas necessárias) novos e originais dos fabricantes dos equipamentos fornecidos para atendimento do contrato.

3.2.13 Deverá emitir mensalmente Notas Fiscais: referente ao valor do serviço de locação do equipamentos e o valor do serviço prestado referente às impressões e cópias realizadas;

3.2.14 Apresentar relatório mensal das cópias e impressões por máquina, anexo à nota fiscal.

3.2.15 Dispor de base operacional, sede, ou estabelecimento com estrutura para atendimento a contrato, e estoque para atendimento das demandas de suprimentos (cartucho de toner carregado) substituição de equipamentos em caso de paralisação de serviços em equipamentos fornecidos com no máximo 12 horas de espera tanto para substituição de equipamentos ou manutenção e reparo no equipamento implantado.

3.2.16 Visando a manutenção da qualidade dos serviços, a serem ofertados, somente serão aceito insumos originais (toner) do fabricante dos equipamentos ofertados. Os insumos a serem fornecidos para utilização nos equipamentos serão entregues ao responsável que verificará quanto a originalidade e compatibilidade com o fabricante dos equipamentos.

3.2.17 Deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



183	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

3.2.18 Deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja alterada a localidade de instalação o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à Administração.



**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor especialmente designado no ato do contrato para essa finalidade, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, bem como as faturas e os fornecimentos executados.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O preço global do fornecimento serviços é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Os valores a serem praticados serão os seguintes:

**Locação de Equipamento - Multifuncional A4 Monocromática.**

Valor mensal por equipamento: 162,00 (cento e sessenta e dois reais) - Quantidade de Equipamentos: 24 (vinte e quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais) - Valor total dos 24 equipamentos mensal: R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais)- Valor total dos 24 equipamentos pelo período de 12 meses: 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

**Locação de Equipamento- Impressora A4 Colorida.**

Valor mensal por equipamento: 493,00 (quatrocentos e noventa e tres reais) - Quantidade de Equipamentos: 04 (quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais) - Valor total dos 4 equipamentos mensal: R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais)- Valor total dos 4 equipamentos pelo período de 12 meses: 23.664,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



184	LB
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos monocromáticos:** 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais totalizando 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia monocromática: R\$ 0,06 (seis centavos de real) - Valor estimado para 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) / Valor estimado para 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



**Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos colorido:** 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais totalizando 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia colorida: R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real) - Valor estimado para 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) / Valor estimado para 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

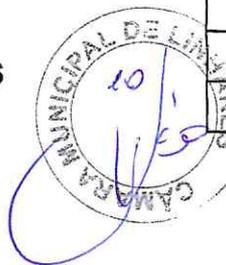
A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



185	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

6.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de assinatura, sendo possível a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



186	132
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

8.2 Os equipamentos deverão ser disponibilizados devidamente instalados nos locais à serem alocados os equipamentos fornecidos, que serão indicados pela Câmara Municipal de Linhares, podendo-se alterar os equipamentos de local, sempre respeitando os quantitativos inicialmente contratados.

8.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja alterada a localidade de instalação o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à Administração.

8.3 A **manutenção preventiva** será realizada pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados;

8.3.1 Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre 8hs e 18hs de Segunda a Sexta-feira;

8.3.2 Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que devera ser efetuado pelo representante da contratante;

8.3.2.1 O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de **02 (duas) horas** úteis a partir do horário de sua abertura;

8.3.2.2 O tempo máximo para a solução do problema é de **04 (quatro) horas**, cujo horário devera ser registrado pelo responsável da **Câmara Municipal de Linhares** no documento de Abertura de Chamados Técnicos;

8.4 O "Chamado técnico para **manutenção corretiva**", ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante da contratante por meio de telefone, e-mail ou através de um portal via web que neste momento preencherá o documento acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo a PROPONENTE, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

187	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- Numero de tombamento/controlado do equipamento;
- Breve descrição do defeito;
- Local de instalação;
- Pessoa de contato no local;



8.4.1 Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **Câmara Municipal de Linhares** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

8.4.2 Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da **Câmara Municipal de Linhares**, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.4.3 Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado;

8.4.4 Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA devesse substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA devesse substituí-lo por um novo.

8.4.5 O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela **Câmara Municipal de Linhares**, que ficara com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento;

8.4.6 Entende-se por "Conclusão dos chamados", o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup.

8.5 O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

188	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



**CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

9.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Linhares será as definidas em anexo, os quantitativos de equipamentos solicitados serão fixos, deverão ser cobrados mensalmente, entretanto os quantitativos de cópias/impressões são meramente estimativos, não fazendo compromisso de pagamento.

9.2 A Câmara Municipal de Linhares compromete-se ao pagamento dos quantitativos de cópias/impressões efetivamente executados.

**CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o contratante deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

10.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratado e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

10.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência deste Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



189	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

10.6 Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

10.7 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorrer os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



190	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13.1.1 Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.



13.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



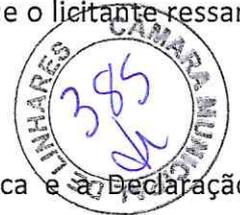
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



192	135
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



13.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

15.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



192	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 09 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

FÁBIO LOBO FAUSTINI

CONTRATADA



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000012/2019



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORA E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Linhares - ES, com sede à Av. José Tesch, 1021 Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente em Exercício, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, portador do CPF nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.308.801/0001-70, com sede na Av. Augusto de Carvalho, 1435, Centro, CEP.: 29.900-150, por seu representante legal, Sr. **FÁBIO LOBO FAUSTINE**, qualificação, portador do CPF (MF) nº 053.155.457-09, residente e domiciliado à AV. Governador Lindemberg 403, apto 204, Centro Linhares/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de **terceirização de parque gráfico com fornecimento de equipamentos (impressoras) e suprimentos (cartucho de toner carregado), exceto papel, destinada a atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares**, nos termos do procedimento de adesão a ATA de Registro de Preços, Processo nº **003774/2019**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Altera-se o prazo de vigência do contrato administrativo nº 00012/2019 que trata do **Serviços de**



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo



terceirização de parque gráfico com fornecimento de equipamentos (impressoras) e suprimentos (cartucho de toner carregado), exceto papel, destinada a atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Prorroga-se a vigência prevista no item 7.1 da cláusula quinta do contrato administrativo em questão, com vigência inicialmente prevista até 09 de dezembro de 2020, dilatando-se o prazo de vigência para 09 de dezembro de 2021, considerando a natureza do objeto contratual, caracterizando-se de **fornecimento de impressora**, na forma prevista no art. 57 IV da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

3.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato e seus aditivos correrão à conta da **Atividade 2001**, elementos **3.3.90.39.00** (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica), Ficha 014, tendo seus valores consignados para o exercício de 2021.

3.2 - O valor global estimado para o presente aditivo ao contrato para o período de sua vigência até 09 de dezembro de 2021 será de R\$ de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

**3.2.1 - Os valores a serem praticados serão os seguintes:**

**3.2.1.1 - Locação de Equipamento - Multifuncional A4 Monocromática.**

Valor mensal por equipamento: 162,00 (cento e sessenta e dois reais) - Quantidade de Equipamentos: 24 (vinte e quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais) - Valor total dos 24 equipamentos mensal: R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais)- Valor total dos 24 equipamentos pelo período de 12 meses: 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais)



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo



### 3.2.1.2 - Locação de Equipamento- Impressora A4 Colorida.

Valor mensal por equipamento: 493,00 (quatrocentos e noventa e tres reais) - Quantidade de Equipamentos: 04 (quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais) - Valor total dos 4 equipamentos mensal: R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais)- Valor total dos 4 equipamentos pelo período de 12 meses: 23.664,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

**3.2.1.3 - Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos monocromáticos:** 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais totalizando 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia monocromática: R\$ 0,06 (seis centavos de real) - Valor estimado para 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) / Valor estimado para 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**3.2.1.4 - Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos colorido:** 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais totalizando 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia colorida: R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real) - Valor estimado para 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) / Valor estimado para 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:

4.1 A execução do contrato, considerando a realização do preente aditivo, será acompanhada por servidor especialmente designado no ato do contrato para essa finalidade, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, bem como as faturas e os fornecimentos executados.



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo



### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. - O presente Aditivo Contratual será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e seus aditivos e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 08 de dezembro de 2020.

RICARDO BONOMO VASCONCELLOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**CONTRATANTE**

MIL CÓPIAS COM. COP. E SERVIÇOS LTDA ME

FÁBIO LOBO FAUSTINE



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### ERRATA AO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019

Errata a "Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário" do 2º Aditivo do Contrato nº 012/2019, Processo Administrativo nº 000079/2021, em função de erro material no tocante à identificação da conta orçamentária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, por intermédio do seu Presidente, no uso das suas legais atribuições que lhe são conferidas no exercício do cargo, visando prestigiar os *Princípios da Legalidade e do Interesse Público*, efetua por meio deste instrumento a seguinte alteração:

1. Onde se lê:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

*2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo*

*Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*Subelemento Despesa - 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*Ficha: 14*

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

2. Leia-se:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

*2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo*

*Elemento Despesa - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica*

*Subelemento Despesa - 33904099000 - Outros Serviços de TIC*

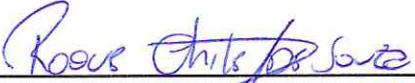
*Ficha: 14*

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

3. As demais cláusulas do 2º Aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

Linhares (ES), 20 de janeiro de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Presidente  
**Roque Chile Souza**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### 2ª ERRATA AO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019

2ª Errata a "Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário" do 2º Aditivo do Contrato nº 012/2019, Processo Administrativo nº 000079/2021, em função de erro material no tocante à identificação da conta orçamentária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, por intermédio do seu Presidente, no uso das suas legais atribuições que lhe são conferidas no exercício do cargo, visando prestigiar os *Princípios da Legalidade e do Interesse Público*, efetua por meio deste instrumento a seguinte alteração:

1. Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

2.1 - Passa o valor global do contrato a ser de R\$ 191.140,00 (cento e noventa e um mil, cento e quarenta reais).

2.2 - Em decorrência dos acréscimos e supressões o valor global do contrato passa a ser inferior ao do contrato originário.

2. Leia-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

2.1 - Passa o valor global do contrato a ser de R\$ 190.140,00 (cento e noventa mil, cento e quarenta reais).

2.2 - Em decorrência dos acréscimos e supressões o valor global do contrato passa a ser inferior ao do contrato originário.

3. As demais cláusulas do 2º Aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

Linhares (ES), 21 de janeiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Presidente  
Roque Chile Souza



### **3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019 FIRMADO NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA ME, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 003774/2019, 000079/2021 E 007899/2021.**

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado Rua Gilberto Banhos Fernandes, Bairro Linhares V, no município de Linhares (ES), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede estabelecida à Avenida Augusto de Carvalho, 1435, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-150, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.308.801/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Sr. FÁBIO LOBO FAUSTINI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 053.155.457-09, residente e domiciliado à Avenida Governador Lindemberg, 403, Apt. 204, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-204, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 012/2019, bem como a unificação dos objetos do 1º e 2º aditivos até então firmados, que tem por finalidade a terceirização de parque gráfico com fornecimento de equipamentos (impressoras) e suprimentos (cartuchos de toner carregado), exceto papel, para atender às demandas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Prorroga-se a vigência prevista no item 7.1 da cláusula sétima do contrato administrativo em questão, com vigência inicialmente prevista até 09 de dezembro de 2020, unificando os prazos do 1º e 2º aditivos e dilatando-se o prazo de vigência para 09 de dezembro de 2022, considerando a natureza do objeto contratual, caracterizando-se de fornecimento de impressora, na forma prevista no art. 57 IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO**

3.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato e seus aditivos correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES para o exercício de 2021 e subsequente, a saber:

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**



### 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2019

**FONTE DE RECURSO:** 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**SUB-ELEMENTO:** 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C

3.2 - O valor global estimado para o presente aditivo ao contrato para o período de sua vigência até 09 de dezembro de 2022 será de R\$ de R\$ 190.140,00 (cento e noventa mil, cento e quarenta reais).

3.2.1 - Os valores a serem praticados serão os seguintes:

#### **3.2.1.1 - Locação de Equipamento - Multifuncional A4 Monocromática.**

Valor mensal por equipamento: 162 (cento e sessenta e dois reais) – Quantidade de Equipamentos: 26 (vinte e seis) – Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais) – Valor total dos 26 equipamentos mensal: R\$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais) – **Valor total dos 26 equipamentos pelo período de 12 meses: R\$ 50.544,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**

#### **3.2.1.2 – Locação de Equipamento – Impressora A4 Colorida**

Valor mensal por equipamento: 493 (quatrocentos e noventa e três reais) – Quantidade de Equipamentos: 01 (um) – **Valor total de 01 equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais).**

#### **3.2.1.3 - Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos monocromáticos:**

75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais totalizando 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia monocromática: R\$ 0,06 (seis centavos de real) - Valor estimado para 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) / **Valor estimado para 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

#### **3.2.1.4 - Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos colorido: 8.000 (oito mil)**

cópias/impressões mensais totalizando 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia colorida: R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real) - Valor estimado para 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) / **Valor estimado para 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).**

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:**

4.1 A execução do contrato, considerando a realização do presente aditivo, será acompanhada por servidor especialmente designado no ato do contrato para essa finalidade, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, bem como as faturas e os fornecimentos executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



### 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

5.1. - O presente Aditivo Contratual será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e seus aditivos e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

7.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 012/2019 não citadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares - ES, 09 de dezembro de 2021.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062  
729

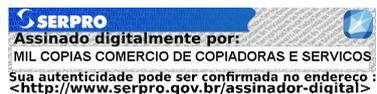
Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, ou=CPF, ou=27479523000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro, ou=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Data: 2021.11.26 13:20:57 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante

Neste ato representado por seu Presidente

**Roque Chile Souza**



**MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E  
SERVIÇOS LTDA ME**

Contratada

Neste ato representado por seu Representante

**Fábio Lobo Faustini**

#### **Testemunhas:**

JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376  
206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, ou=CPF, ou=27479523000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro, ou=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
Data: 2021.11.26 13:19:58 -03'00'

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA VISUAL **SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2.025.023-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, estabelecida à Rua Rio Espera, Nº 368, CEP 30710-260, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 23.921.349/0001-61, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) JOAQUIM AMORIM PEREIRA, portador(a) do CPF (MF) nº 427.670.916-49, RG Nº 2.994.294 MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07 de abril de 2021, referente ao Pregão Presencial de Nº 001/2021, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 00080/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de locação para fornecimento, instalação e manutenção de sistema automatizado dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 001/2021** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 00080/2021**, conforme proposta anexa.

1.2 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 001/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realiza do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente.

2.2 - Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

2.3 - Designar comissão técnica formada por servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para acompanhar e validar a implantação da Solução.

2.4 - Determinar a substituição de imediato dos serviços, equipamentos e empregados da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

CONTRATADA que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade dos serviços contratados.

2.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

2.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento pré-estabelecido

2.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

2.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

2.9 - Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais da Solução, por meio de fiscalização, monitoria dos serviços, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade da solução ofertada.

2.10 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

2.11 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

2.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

3.2 - O licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Atender e cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência.

3.4 - Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares.

3.5 - Fornecer e instalar os equipamentos para a Solução e toda a infraestrutura necessária à sua implantação e funcionamento.

3.6 - Instalar, customizar, configurar e homologar os softwares produzidos a serem fornecidos para a Solução.

3.7 - Executar testes de funcionamento da Solução nos respectivos locais de instalação da Câmara Municipal de Linhares.

3.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

3.9 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Nº 8.666/93.

3.10 - Responder integralmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela Câmara Municipal de Linhares.

3.11 - Submeter-se às normas e determinações da Câmara Municipal de Linhares, no que se referem ao fornecimento de que trata o Termo de Referência.

3.12 - Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta.

3.13 - Possuir em seu quadro funcional profissional com conhecimento comprovado em suporte e/ou desenvolvimento do software fornecido, bem como equipamentos, para acompanhamento de atualizações, implementações de novas padronizações e/ou customizações do software de acordo com as especificações, locais e prazos determinados e aprovados formalmente pela Câmara Municipal de Linhares.

3.14 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local onde as atividades serão executadas, bem como pela alimentação e demais necessidades dos mesmos no local de trabalho.

3.15 - Manter seus empregados devidamente identificados através de crachás, uniformizados e utilizando equipamentos de segurança durante a execução das atividades.

3.16 - Zelar pela integridade física de seus empregados e dos usuários das dependências onde as atividades serão realizadas.

3.17 - Substituir imediatamente, a pedido da Câmara Municipal de Linhares, profissional de sua equipe que tenha, durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrando incapacidade técnica ou atuando de forma inconveniente ou desrespeitosa com os servidores da Câmara Municipal de Linhares.

3.18 - Planejar e acordar com antecedência junto à Câmara Municipal de Linhares possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da manutenção ou execução do objeto contratado, evitando a interrupção de eventos programados para os locais de instalação do presente objeto.

3.19 - Apresentar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Linhares com relação ao processo de instalação e operação, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e materiais fornecidos

3.20 - Garantir como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações, dados, processos e fórmulas relativos ao objeto contratado, ou quaisquer outras informações da Câmara Municipal de Linhares a que tiver acesso, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Edital, Contrato e Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

3.21 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.22 - Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

3.23 - Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções, adaptativas e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas desde a implantação do primeiro conjunto de equipamentos e sistemas até o aceite final da Solução, bem como durante a garantia e da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

vigência do contrato.

3.24 - Considerando que a utilização da Solução objeto do Termo de Referência é imprescindível durante as sessões plenárias e, portanto, visando minimizar os tempos de parada da Solução e consequentemente garantir máxima agilidade e disponibilidade ao Sistema, a CONTRATADA deverá garantir condições técnicas para pronto atendimento *in-loco* de assistência técnica preventiva e corretiva para todos os chamados técnicos abertos pela Câmara Municipal de Linhares, nos termos e prazos fixados neste Termo de Referência;

3.25 - O prazo máximo para início do atendimento técnico *in-loco*, após registro de abertura dos chamados pela Câmara Municipal de Linhares não poderá exceder a 4h (quatro horas) e a conclusão e restabelecimento do perfeito funcionamento do Sistema em até 8h (oito horas) úteis.

3.26 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.27 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração por meio de portaria própria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, considerando o fornecimento, instalação, treinamento e manutenção do objeto, contidos no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 - O preço global do fornecimento é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) distribuídos em 12 mensalidades de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) conforme proposta comercial e lances de preços unitários da contratada, apresentados na sessão pública do Pregão Presencial 001/2021 e registrados em Ata no mesmo.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:427670  
91649

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2021.04.16  
16:10:52 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Linhares, através do Setor Financeiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a sua respectiva apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.6 - O documento Fiscal deverá ser emitido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51, e nele deverá constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:42767091  
649

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2021.04.16  
16:11:23 -03'00'



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.12 - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.13 - O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C**

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### CONTRATO Nº 010/2021

retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

8.2.1 - **Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2 - **Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2.3 - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

cometida.

8.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 16 de abril de 2021.

JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:4276  
7091649

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2021.04.16  
16:12:28 -03'00'



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 010/2021**

**ROQUE CHILE DE  
SOUZA:1074606  
2729**

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=27473552000173,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
Dados: 2021.04.16 17:11:16 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES  
ROQUE CHILE DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Linhares/ES  
CONTRATANTE**

**JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091  
649**

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2021.04.16 16:12:52  
-03'00'

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA  
JOAQUIM AMORIM PEREIRA  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ERALDO  
PILKER:01530724740**

Assinado de forma digital por ERALDO  
PILKER:01530724740  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=21612003000156, cn=ERALDO  
PILKER:01530724740  
Dados: 2021.04.16 17:14:50 -03'00'

**1 - Eraldo Pilker  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES  
CPF: 015.307.247-40**



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001722/2022.**

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, com sede à Avenida José Tesh, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.921.349/0001-61, com sede à Rua Rio Espera, 368, CEP 30.710-260, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, representada legalmente neste ato pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, diretor comercial, portador do CPF (MF) nº 427.670.916-49, RG nº 2.994.294 MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, IV da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a renovação da contratação de empresa especializada em serviços de locação para fornecimento, instalação e manutenção de sistema automatizado dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial Nº 001/2021, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 00080/2021.

1.2 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no Contrato Nº 010/2021 e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 001/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato originário Nº 010/2021, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Sétima do Contrato nº 010/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 16 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da **CONTRATANTE**, durante a execução do Aditivo, a saber:

ROQUE CHILE  
DE  
SOUZA:10746  
062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
CPF nº 107.460.627-29  
Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649  
CPF nº 427.670.916-49  
Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649  
CPF nº 427.670.916-49  
Dados: 2022.04.13 15:41:35 -03'00"

JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:427670  
91649

Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649  
CPF nº 427.670.916-49  
Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649  
CPF nº 427.670.916-49  
Dados: 2022.04.13 15:41:35 -03'00"



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 3390400000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 62.491,20 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), sendo realizado o pagamento de acordo com a dotação constante da cláusula anterior.

5.2 - Fica reajustado o valor unitário mensal referente a locação para fornecimento, instalação e manutenção de sistema automatizado dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Linhares, passando a ser de R\$ 5.207,60 (cinco mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos) a mensalidade, considerando o aceite ao pedido de reajuste do contrato, seguindo o índice INPC/IBGE previsto no instrumento original, conforme cláusula quinta inicialmente pactuada no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares-ES, 15 de abril de 2022.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:107460627  
29

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Dados: 2022.04.14 17:09:50 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091  
649

Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649  
Dados: 2022.04.13 15:42:13 -03'00'

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**  
CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.  
**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**  
Diretor Comercial



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI**  
**CAPUCHO:05376**  
**206726**

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2022.04.14 17:08:05 -03'00'

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**  
CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO**  
**SANTIAGO:00181**  
**395746**

Assinado de forma digital  
por ARILSON PRANDO  
SANTIAGO:00181395746  
Dados: 2022.04.14  
17:04:08 -03'00'

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**  
CPF: 001.813.957-46  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**JOAQUIM**  
**AMORIM**  
**PEREIRA:4276**  
**7091649**

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2022.04.13  
15:42:42 -03'00'

**ROQUE**  
**CHILE DE**  
**SOUZA:1074**  
**6062729**

Assinado de forma digital por ROQUE  
CHILE DE SOUZA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=21612003000156, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA  
Dados: 2022.04.14 11:11:40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 22 / 2021**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP "VENCEDORA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004847/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Avenida Augusto de Carvalho, 1435, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-150, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 04.308.801/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Sr. FÁBIO LOBO FAUSTINE, portador (a) do CPF (MF) nº 053.155.457-09, RG nº 38039 MTPS/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24 de agosto de 2021, referente ao **Pregão Presencial de Nº 004/2021**, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo nº 004847/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **fornecimento de solução de controle de acesso com o fornecimento em regime de locação de equipamentos (catracas de controle de acesso, computadores e periféricos) e softwares de controle para atendimento da Câmara Municipal de Linhares/ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 004/2021 em especial a relação de vencedor de preços simples**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 10º (decimo) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

nome da **Câmara Municipal de Linhares - ES**, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente.

3.1.1 - A fatura será paga até o 10º (decimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

**E.M = IxNDxVF**

**Onde:**

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO**

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES para o exercício de 2021, a saber:

**ÓRGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**FUNÇÃO:** 01 - LEGISLATIVA

**SUBFUNÇÃO:** 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

**PROGRAMA:** 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

**ELEMENTO DESPESA:** 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**SUB-ELEMENTO:** 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C

4.2 - O valor total deste contrato para o período de sua vigência é **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** a serem pagos pelo serviço.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente Contrato terá duração partir da data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando-se as cláusulas previstas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O fornecimento será requisitado pelo **Setor de Suprimentos** desta Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante a expedição de ordem de fornecimento/execução e o prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 - Os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Linhares, no horário de 08:00 às 17:00 horas, acompanhados das requisições originais, contendo discriminação dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 - Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares:

#### **7.1.1 Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

#### **7.1.2 Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 20 (vinte) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 20 (vinte) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

7.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato – Diretor (a) do Departamento de Suprimentos.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.4 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

9.2 - Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato.

9.4 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

9.5 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

9.6 - Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 - A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato Administrativo, as ordens de fornecimento, este Edital e as disposições de sua proposta.

10.2 - Executar os fornecimentos, com as devidas instalações e treinamentos conforme estabelecido neste Edital, no contrato e na respectiva ordem de fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

10.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

10.4 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.5 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

10.6 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares-ES.

10.7 - Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

10.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa, contendo os quantitativos efetivamente entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

10.9 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

10.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

10.12 - O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.

10.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.14 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos operadores do sistema na Câmara Municipal de Linhares.

10.15 - Arcar com a manutenção dos equipamentos para perfeito funcionamento dos mesmos, durante todo o decorrer do contrato.

10.16 - Caso qualquer equipamento apresente defeito, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja a interrupção dos trabalhos da Câmara Municipal de Linhares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 31 de agosto de 2021.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Presencial,  
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Dados: 2021.09.01 14:41:32 -03'00'

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MIL COPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVICOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**FABIO LOBO FAUSTINI  
MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS  
E SERVIÇOS LTDA EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - REB, ou=RF8 e-CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2021.09.01 14:36:51 -03'00'

---

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA  
CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares-ES



## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 004847/2021 E N° 004695/2022.**

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.975.290/001-51, com sede à Avenida José Tesh, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.308.801/0001-70, com sede à Avenida Augusto de Carvalho, 1435, CEP 29.900-150, Centro, Linhares/ES, representada legalmente neste ato pelo Sr. FABIO LOBO FAUSTINI, sócio administrador, portador do CPF (MF) n° 053.155.457-09, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o fornecimento de solução de controle de acesso, em regime de locação de equipamentos (catracas de controle de acesso, computadores e periféricos) e softwares de controle para atendimento da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial N° 0004/2021, cujo Edital consta no Processo Administrativo n° 004847/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), o que representa o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) a serem pagos pelos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

3.1 - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quinta do Contrato n° 022/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 31 de agosto de 2023, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/1993, artigo 57, IV.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente aditivo contratual, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

5.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

7.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 022/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares-ES, 26 de agosto de 2022.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:1074606  
2729

Assinado de forma digital por ROQUE  
CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=27473552000173, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
Dados: 2022.08.26 12:15:46 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONTRATANTE**

Neste ato, representada pelo Sr.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

Presidente

**MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E**

**SERVIÇOS LTDA EPP**

**CONTRATADA**

Neste ato, representada pelo Sr.

**FABIO LOBO FAUSTINI**

Sócio Administrador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376  
206726**

Assinado de forma digital por JULIANA  
MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=21612003000156, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2022.08.24 16:51:55 -03'00'

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**  
CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO  
SANTIAGO:001813  
95746**

Assinado de forma digital  
por ARILSON PRANDO  
SANTIAGO:00181395746  
Dados: 2022.08.26  
12:10:43 -03'00'

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**  
CPF: 001.813.957-46  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Processo Administrativo Nº 005548/2021 - Pregão Presencial nº 006/2021  
CONTRATO Nº 27/ 2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005548/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sala 906 – Centro – CEP 29.010-925 – Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada legalmente neste ato pelo Sr. (a) MARCOS PONTES DE AQUINO, portador(a) do CPF (MF) nº 985.971.757-53, RG Nº 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04 de novembro de 2021, referente ao Pregão Presencial de Nº 006/2021, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 005548/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos e melhoraria da transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Linhares, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e no processo administrativo nº 005548/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Linhares, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

MARCOS PONTES  
DE  
AQUINO:98597175  
753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=007236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF AX, ou=sem-branco, ou=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
Dados: 2021.11.05 12:53:52 -03'00'





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Linhares.

4.3. O fiscal do contrato deverá revisar o processo administrativo, a fim de corrigir quaisquer vícios encontrados.

4.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar o andamento da meta de produtividade, conforme o item 5 do termo de referência, devendo em caso de atraso, cobrar uma justificativa da empresa vencedora e solicitar ao Diretor Geral a tomada de Providências.

4.5. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

4.5.1. O fiscal do contrato deverá apresentar o relatório mensal, para ser anexado ao processo, das ocorrências e falhas do sistema, devendo constar no relatório qual foi a providencia tomada junto a empresa, a fim de evitar as reincidências das falhas.

4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, devendo ser documentado no processo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 - O preço global para execução do contrato é de **R\$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

5.1.1. Detalhamento dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	<b>Implantação de Software para Modernização do Legislativo Municipal</b>				
1.1	Implantação do Portal Oficial	Unidade	01	5.000,00	5000,00
1.2	Implantação do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Unidade	01	5.000,00	5000,00
1.3	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos	Unidade	01	41.000,00	41.000,00
1.4.1	Modelagem de Processos de baixa complexidades	Processos	15	1.500,00	22.500,00
1.4.2	Modelagem de Processos de Média complexidades	Processos	10	2.000,00	20.000,00
1.4.3	Modelagem de Processos de Alta complexidades	Processos	05	2.500,00	12.500,00
2.	<b>Licença de uso, hospedagem de banco de dados e suporte mensal do Software para Modernização do Legislativo Municipal:</b>				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.3	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	6.800,00	81.600,00
2.4	Operação Assistida	Mês	02	4.500,00	9.000,00
<b>3.</b>	<b>Certificados Digitais</b>				
3.1	Fornecimento de Certificados Digitais, com Token.	Certificados	30	240,00	7.200,00
<b>4.</b>	<b>Treinamento</b>				
4.1	Turma com até 20 alunos	turma	11	1.100,00	12.100,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS EM REAIS:</b>					<b>215.900,00</b>

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Havendo o cumprimento de todas as etapas previstas no Edital e a aceitabilidade dos itens fornecidos, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Linhares, através do Setor Financeiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo eles:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial

5.3.1 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, estando dentro da validade, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua respectiva apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o objeto desta contratação executado em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o início, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com falhas ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.6 - O documento Fiscal deverá ser emitido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51, e nele deverá constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- d) Nº do contrato  
e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

7.2 - A Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas no item 5 do termo de referência desta contratação sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

8.2.1 - **Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2 - **Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 08 de novembro de 2021.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial,  
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Dados: 2021.11.08 07:47:24 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
Contratante  
ROQUE CHILE DE SOUZA  
Presidente

MARCOS PONTES DE  
AQUINO:985971757  
53

Assinado de forma digital por MARCOS  
PONTES DE AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=03077236000114, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
Dados: 2021.11.05 12:51:33 -03'00'

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA**  
Contratada  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
Sócio administrador

**TESTEMUNHA:**

JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376  
206726

Assinado de forma digital por JULIANA  
MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=1612003000156, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial,  
cn=JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2021.11.08 08:20:51 -03'00'

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares-ES



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 005548/2021 E N° 006328/2022.**

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.975.290/001-51, com sede à Avenida José Tesh, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.548.735/0001-80, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Sala 906, CEP 29.010-925, Centro, Vitória/ES, representada legalmente neste ato pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, sócio-administrador, portador do CPF (MF) n° 985.971.757-53, RG n° 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento visa a realização de prorrogação de prazo da vigência contratual e de supressão ao objeto do Contrato n° 027/2021, que tem por finalidade a prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos e melhoria da transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Linhares, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e no Processo Administrativo nº 005548/2021.

**1.2** - O presente aditivo visa, em virtude da conclusão dos seguintes serviços no primeiro ano da vigência contratual, a SUPRESSÃO do ITEM 1.1 - Implantação do Portal Oficial, a SUPRESSÃO do ITEM 1.2 - Implantação do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva), a SUPRESSÃO do ITEM 1.3 - Implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos, a SUPRESSÃO do ITEM 2.4 - Operação Assistida, a SUPRESSÃO do ITEM 3.1 - Fornecimento de Certificados Digitais, com Token, a SUPRESSÃO do ITEM 4.1 - Treinamento/Turma com até 20 alunos, a SUPRESSÃO de 12 (doze) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.1 - Modelagem de Processos de Baixa Complexidade, a SUPRESSÃO de 08 (oito) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.2 - Modelagem de Processos de Média Complexidade e a SUPRESSÃO de 04 (quatro) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.3 - Modelagem de Processos de Alta Complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O presente aditivo representa uma SUPRESSÃO do ITEM 1.1 - Implantação do Portal Oficial, totalizando um decréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma SUPRESSÃO do ITEM 1.2 -



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Implantação do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva), totalizando um decréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma SUPRESSÃO do ITEM 1.3 - Implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos, totalizando um decréscimo de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), uma SUPRESSÃO do ITEM 2.4 - Operação Assistida, totalizando um decréscimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), uma SUPRESSÃO do ITEM 3.1 - Fornecimento de Certificados Digitais, com Token, totalizando um decréscimo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), uma SUPRESSÃO do ITEM 4.1 - Treinamento/Turma com até 20 alunos, totalizando um decréscimo de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), uma SUPRESSÃO de 12 (doze) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.1 - Modelagem de Processos de Baixa Complexidade, totalizando um decréscimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), uma SUPRESSÃO de 08 (oito) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.2 - Modelagem de Processos de Média Complexidade, totalizando um decréscimo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e uma SUPRESSÃO de 04 (quatro) Processos no quantitativo do ITEM 1.4.3 - Modelagem de Processos de Alta Complexidade, totalizando um decréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que representa uma supressão total de 57,10% (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento) sobre o valor inicial do contrato.

**2.2** - O aditivo ora pleiteado significará um decréscimo total de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) no valor global inicial de R\$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais) do Contrato nº 027/2021, representando 57,10% (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento) de supressão ao valor geral pactuado inicialmente, passando a significar em cifras a quantia de **R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente a todos os serviços de Implantação de Software/Modelagem de Processos de Baixa, Média e Alta Complexidades, que podem ser solicitados a critério da Câmara Municipal de Linhares, e o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a serem pagos pela Licença de Uso, Hospedagem de Banco de Dados e Suporte Mensal do Software, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.</b>	<b>Implantação de Software para Modernização do Legislativo Municipal</b>				
1.1	Modelagem de Processos de Baixa Complexidade	Processos	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.2	Modelagem de Processos de Média Complexidade	Processos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1.3	Modelagem de Processos de Alta Complexidade	Processos	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>2.</b>	<b>Licença de uso, hospedagem de banco de dados e suporte mensal do Software para modernização do Legislativo Municipal:</b>				
2.1	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS:</b>					<b>R\$ 92.600,00</b>

**2.3** - A supressão acima do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), constante no item 2.2 anterior, possui a consensualidade da CONTRATADA, em atendimento ao disposto no inciso II, § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

**3.1** - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Sétima do Contrato nº 027/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 08 de novembro de 2023, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, artigo 57, IV.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**SUBELEMENTO DESPESA: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC**

**FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente aditivo contratual, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

7.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 027/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares - ES, 08 de novembro de 2022.

ROQUE CHILE  
DE  
SOUZA:10746  
062729

Assinado de forma digital por  
ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=27473552000173, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
Dados: 2022.11.08 09:55:03 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por  
MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=03077236000114, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),  
cn=MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
Dados: 2022.11.08 10:16:00 -03'00'

**ÁGAPE ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.  
**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
Sócio-Administrador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376  
206726**

Assinado de forma digital por JULIANA  
MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=21612003000156, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2022.11.08 09:50:10 -03'00'

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**  
CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES



Documento assinado digitalmente

**ANTONIO MESSIAS JUNIOR**  
Data: 08/11/2022 09:01:06-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**ANTONIO MESSIAS JUNIOR**  
CPF: 107.778.477-52  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO N° 012/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022**  
**PROCESSO N° 000811/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DE TELEFONIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA 5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 11.507.196/0001-21, com sede à Rua Monsenhor Pedrinha, 224, Araçá, CEP 29.901-446, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDIMAR ARAUJO LIMA, inscrito no CPF n° 088.592.737-06, portador da C.I./RG n° 1.642.568 SPTC/ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Campos Salles, 610, Conceição, CEP 29.900-485, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Serviços de Telecomunicações com soluções integradas de gestão de telefonia IP (Internet Protocol) com locação de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO EM TELEFONIA IP (INTERNET PROTOCOL), com locação de equipamentos, contendo:

- Sistema de bilhetagem centralizado para ligações internas e externas contendo central ou servidor;
- 17 (dezessete) aparelhos IPS;
- 01 (um) Gateway E1 30 canais;
- 05 (cinco) Gateway 8 portas FXS;
- Prestação de serviço de manutenção preventivo e corretivo;
- Treinamento para o adequado uso dos equipamentos locados aos seus usuários principais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os equipamentos serão devidamente instalados pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a viabilidade técnica constatada pela CONTRATADA.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.2 - No caso de impossibilidade técnica, como instalações elétricas inadequadas, ausência de terminais, passagens de cabos, etc. os custos para adequação não poderão ser acrescidos ao valor estabelecidos neste contrato.
- 2.3 - Os equipamentos locados deverão ser recebidos por pessoa previamente indicada pela CONTRATANTE, sendo informada a CONTRATADA.
- 2.4 - Caberá a CONTRATADA prestar todo o suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos. Esse suporte poderá ocorrer, mas não se limitará, a:
- Orientações e auxílio através do atendimento telefônico (SAC);
  - Assistência técnica remota ou *in loco* para manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos locados.
- 2.5 - Durante a assistência remota, a CONTRATADA irá emitir e apresentar a CONTRATANTE relatório sobre os serviços realizados e os arquivos que foram acessados.
- 2.6 - Quando a assistência for presencial (*in loco*), a CONTRATADA irá respeitar e fazer respeitar as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aqueles relativos a acesso, permanência e trânsito de pessoas e materiais, no estabelecimento, além das prescrições legais ou administrativas referentes ao Meio Ambiente e à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.7 - Em nenhum dos casos (remoto ou *in loco*), os técnicos da CONTRATADA irão proceder com a instalação ou remoção de programas, softwares ou aplicativos que não sejam os diretamente ligados ao serviço deste contrato.
- 2.8 - Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE deve:
- Indicar pessoa capacitada a receber o treinamento para uso dos equipamentos objeto deste contrato;
  - Ao solicitar suporte remoto, disponibilizar pessoa para o acompanhamento do serviço nas telas dos dispositivos em que a manutenção estiver ocorrendo;
  - Se o suporte for presencial, disponibilizar pessoa responsável para o recebimento do técnico, em dia e horário agendados;
  - Verificar e providenciar acesso a todos os locais necessários para as instalações dos equipamentos que são objeto deste contrato;
  - Tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar a boa execução dos serviços;
  - Fornecer todas as informações e dados necessários para a realização dos trabalhos;
  - Multiplicar os treinamentos entre os usuários dos equipamentos que são objeto deste contrato.
- 2.9 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA garante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, corrigir, refazer, no todo ou em parte, os trabalhos em que houver constatação de falha na sua execução, ou for constatado defeito ou vício no serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que deverão ser divididos e pagos em mensalidades iguais durante o período de vigência, cada mensalidade no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 3.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 3.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

3.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

3.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

3.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 dias.

3.5 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3.7 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.8 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

3.8.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.

3.9 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

3.9.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.10 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

3.11 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

3.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.13 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.14 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:

- Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os equipamentos na forma estipulada neste instrumento;
- Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- c) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e deverão pertencer à linha de produção mais recente à época da contratação, igual ou superior tecnologicamente;
  - d) Manter o prazo de garantia para todos os equipamentos no período de duração do contrato;
  - e) Substituir as suas expensas os equipamentos/peças que se apresentarem defeituosos, dentro das condições corretas de uso;
  - f) Entregar os equipamentos requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
  - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
  - i) Atender aos chamados ou e-mails solicitando suporte e assistência técnica, observando o prazo máximo de 08 (oito) horas para os chamados referentes aos equipamentos instalados;
  - j) Disponibilizar suporte técnico local a cada 30 dias, comprovando o atendimento por meio de ATESTADO DE VISITA MENSAL, sendo estes anexados a nota fiscal como meio comprobatório da manutenção, assinado pelo técnico da empresa e pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
  - k) Disponibilizar os aparelhos e equipamentos em comodato conforme especificações e quantidades descritos, podendo este quantitativo sofrer alterações conforme o aumento de setores da Câmara Municipal de Linhares;
  - l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
  - m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - n) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
  - o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
  - q) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - s) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

7.2 - O fiscal deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

7.3 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação a CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

8.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

8.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000811/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 - As partes declaram que tanto o sistema quanto o seu uso observarão as disposições da Lei 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*), e, da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*).

16.2 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses constantes do art. 7º, da Lei 13.709/2018.

16.3 - A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicará em responsabilidade exclusiva ao infrator.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A CONTRATADA não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo dos equipamentos e nem por danos decorrentes de quaisquer causas alheias, fora do seu controle, nem por prejuízos indiretos ou imediatos, decorrentes dessa paralisação ou por falta de material no mercado.

17.2 - Também não será responsável pelos serviços prestados por qualquer outra companhia ou funcionários da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares/ES, 28 de abril de 2022.

**ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729**  
Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Dados: 2022.04.28 12:34:25 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

**EDIMAR ARAUJO LIMA:08859273706**  
Assinado de forma digital por EDIMAR ARAUJO LIMA:08859273706  
Dados: 2022.04.25 11:38:52 -03'00'

**SS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**

CONTRATADA  
Neste ato, representada pelo Sr.  
**EDIMAR ARAUJO LIMA**  
Representante Legal

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726**  
Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2022.04.28 12:25:19 -03'00'

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**  
CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746**  
Assinado de forma digital por ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746  
Dados: 2022.04.26 15:03:35 -03'00'

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**  
CPF: 001.813.957-46  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 024/2022**  
**PROCESSO Nº 005595/2022**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS)**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005595/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sala 906, Centro, CEP 29.010-925, Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada legalmente neste ato pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do CPF (MF) nº 985.971.757-53, RG Nº 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 037/2021 - Pregão Eletrônico nº 044/2021**, devidamente homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no Processo nº 2021006729, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2021, do Pregão Eletrônico nº 044/2021, Processo nº 2021006729.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Linhares, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

2.3. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Linhares sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 037/2021, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

2.4. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

2.5. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto do Termo de Referência.

2.6. Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Linhares relatórios dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

3.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos serviços, equipamentos e empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade dos serviços contratados.

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

3.4. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido.

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

3.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.

3.7. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais da solução, por meio de fiscalização, monitoria dos serviços, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade da solução ofertada.

3.8. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

3.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Todo detalhamento, requisitos e condições e para a prestação do serviço constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 044/2021, contido no Processo nº 2021006729.

4.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Linhares.

4.3. O fiscal do contrato deverá revisar o processo administrativo, a fim de corrigir quaisquer vícios encontrados.

4.4. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

4.4.1. O fiscal do contrato deverá apresentar o relatório mensal, para ser anexado ao processo, das ocorrências e falhas do sistema, devendo constar no relatório qual foi a providência tomada junto a empresa, a fim de evitar as reincidências das falhas.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, devendo ser documentado no processo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O preço global para execução do contrato é de **R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

5.1.1. Detalhamento dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência	Páginas	817.500	R\$ 0,22	R\$ 179.850,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Havendo o cumprimento de todas as etapas previstas no Edital e a aceitabilidade dos itens fornecidos, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Linhares, através do Setor Financeiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo eles:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial.

5.3.1. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, estando dentro da validade, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua respectiva apresentação.

5.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5. A CONTRATANTE rejeitará o objeto desta contratação executado em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o início, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com falhas ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.6. O documento Fiscal deverá ser emitido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51, e nele deverá constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**  
**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**  
**SUBELEMENTO DESPESA: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC**  
**FUNTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

8.2.1. **Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2. **Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2021 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 037/2021, e a proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

abaixo.

Linhares - ES, 26 de outubro de 2022.

ROQUE CHILE  
DE  
SOUZA:10746  
062729

Assinado de forma digital por ROQUE  
CHILE DE SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=27473552000173, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
Dados: 2022.10.26 14:45:09 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante  
ROQUE CHILE DE SOUZA  
Presidente

MARCOS  
PONTES DE  
AQUINO:98597  
175753

Assinado de forma digital por MARCOS  
PONTES DE AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=03077236000114, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS  
PONTES DE AQUINO:98597175753  
Dados: 2022.10.26 16:11:31 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA

LTDA  
Contratada  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
Sócio-administrador

Testemunhas:

JULIANA  
MELOTI  
CAPUCHO:053  
76206726

Assinado de forma digital por  
JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=21612003000156, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI  
CAPUCHO:05376206726  
Dados: 2022.10.26 14:20:14 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO  
SANTIAGO:00181  
395746

Assinado de forma digital  
por ARILSON PRANDO  
SANTIAGO:00181395746  
Dados: 2022.10.26  
15:14:35 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES